



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 8.501

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa PROINVESTE CAPIXABA e tomar empréstimo junto ao Banco De Desenvolvimento Do Espírito Santo - BANDES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa PROINVESTE CAPIXABA.

Art. 2º. A adesão ao Programa PROINVESTE CAPIXABA propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de estabilização e contenção de encostas, ruas e talude em áreas de risco, e para construção, reforma e ampliação de escolas.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, com recursos do Programa PROINVESTE CAPIXABA, até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo

autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º. Para dar continuidade ao Programa PROINVESTE CAPIXABA, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º. Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos de 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de julho de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4606713/13

/ccmt